



**CHAMAMENTO PÚBLICO | DISPENSA Nº 03/2025|**  
**(Processo Administrativo nº 142/2025)**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

Torna-se público que o Município de Bom Jesus da Penha/MG, por meio do Setor de Compras e Contratações sediado à Praça Dom Inácio, 200 – Centro, Bom Jesus da Penha – MG, 37855-000, realizará DISPENSA, via CHAMAMENTO PUBLICO, nos termos do §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, do art. 79, I da Lei nº 14.133/21, das resoluções do FNDE relativas ao PNAE e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente credenciamento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento à alimentação escolar: Este objeto tem como finalidade a aquisição de produtos provenientes da Agricultura Familiar para a oferta de alimentação escolar aos alunos da Educação Básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Bom Jesus da Penha. O objetivo é garantir a qualidade nutricional e o acesso a alimentos saudáveis, oriundos da agricultura local, promovendo o fortalecimento da alimentação escolar e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

**2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

**2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

I - Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

IV - Certidão de Regularidade perante à Seguridade Social (INSS); podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

V – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



podendo ser retirada no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

VI - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VIII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

XIX – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

I - Cópia da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

IV - Inscrição de produtor Rural (Cartão).

## **2.3. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:**

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **2.4. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):**

2.4.1. A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto a sua caracterização e a quantidade a ser fornecida. A proposta deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

2.4.2. No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu



representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 4.1 do edital;

c) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

3.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025  
ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA PENHA/MG  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº N° 03/2025  
ENVELOPE “02” – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3.2. Período de divulgação da Chamada Pública: de 03/10/2025 a 23/10/2025

3.3. Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 23/10/2025, às 08h 45 min (horário de Brasília)

3.4. Endereço da Sessão Pública: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, localizada na Rua Praça Dom Inácio, nº 200, centro, Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.855-000.

3.5. A publicação da relação dos vencedores será feita no dia 24/10/2025.

### **4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS JÁ DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO:**

4.5. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de vigência, elaborados pela nutricionista do Município:

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	00025193	UN	ALFACE – UNIDADE	800	6,31	5.048,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0002	00024928	KG	<b>ABOBRINHA</b>	600	5,78	3.468,00
0003	00024929	KG	<b>MANDIOCA</b>	600	8,21	4.926,00
0004	00025197	UN	<b>SALSINHA</b>	200	5,76	1.152,00
			<b>BROCOLIS</b> brocolis fresco, extra, com coloracao verde escuro, separados em macos padronizados, procedente de especies genuinas e sas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, insetos, parasitas e larvas			
			<b>COUVE</b> couve manteiga extra, fresca, limpa, com coloracao verde escuro, separados em macos padronizados, proceder de especies genuinas e sas, isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos superficie externa, insetos, parasitas e larvas.			
			<b>CEBOLINHA</b> cebolinha, fresca, extra, com coloracao verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de especies genuinas e sas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, insetos, parasitas e larvas			
			<b>BETERRABA</b> extra aa, in natura, procedente de especies genuinas e sas, fresca, casca lisa e firme. isento de broto, lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
			<b>CENOURA</b> cenoura extra aa, in natura, cor laranja-vivo, procedente de especies genuinas e sas, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparence fresca. isento de brotos, lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
0008	00000330	KG		450	3,56	1.602,00
0009	00000329	KG		600	4,40	2.640,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>VAGEM</b>						
0010	00000340	KG	vagem extra in natura, de coloracao brilhante, aspecto tenro e quebradio, procedente de especies genuinas e sas, frescas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	150	16,25	2.437,50
<b>ABACATE</b>						
0011	00016086	KG	abacate comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturacao adequado para o consumo, procedente de especies genuinas e sas.isento de lesoes de origem fsica, mecanica ou biologica, materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	100	6,39	639,00
0012	00000365	UN	<b>ALMEIRAO</b> almeirão	180	4,95	891,00
<b>ALHO</b>						
0013	00000334	KG	nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa,livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	100	21,80	2.180,00
0014	00000342	KG	<b>BATATA DOCE</b> batata doce	400	4,57	1.828,00
0015	00020154	KG	<b>CEBOLA</b> cebola	500	3,31	1.655,00
<b>CHUCHU</b>						
0016	00000331	KG	chuchu extra aa, in natura, pouca rugosidade tamanho mdio, procedente de especies genuinas, sas e frescas, polpa integra e firme. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	400	4,52	1.808,00
<b>LIMAO</b>						
0017	00000361	KG	limão in natura extra, procedente de espécie genuína e sa, fresca, sem apresentar avarias de casca. isento de lesoes de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou	200	5,77	1.154,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas			
0018	00015837	KG	<b>PEPINO</b> pepino	400	5,41	2.164,00
0019	00017552	KG	<b>COUVE – FLOR</b> couve – flor	200	9,82	1.964,00
0020	00015835	UN	<b>ESPINAFRE</b> espinafre	50	5,62	281,00
			<b>INHAME</b> inhame extra aa, in natura, tenro (macio), graudo, proceder de especies genuinas e sas, frescas, ter atingido o grau de evolucao e maturacao, polpa integra e firme. isento de brotos, lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
0021	00000327	KG		200	6,04	1.208,00
0022	00016085	KG	<b>MILHO VERDE</b> milho verde em espiga, extra aa, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	400	7,99	3.196,00
0023	00025196	KG	<b>MORANGA COMUM</b> moranga comum	200	3,72	744,00
			<b>REPOLHO</b> branco in natura extra, fresco, firme, odor caracteristico. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
0024	00000332	KG		200	3,54	708,00
			<b>ABACAXI</b> abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturacao adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de especies genuinas e sas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
0025	00000339	UN		500	7,94	3.970,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>BANANA PRATA</b>						
0026	00000369	KG	banana prata extra in natura, com grau de maturacao adequado para o consumo, procedentes de especies genuinas e sas, polpa integra e firme. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.800	5,49	9.882,00
<b>LARANJA PERA.</b>						
0027	00012933	KG	laranja pera	1.500	5,04	7.560,00
0028	00032129	DZ	<b>OVOS CAIPIRAS</b>	500	13,25	6.625,00
<b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ABACAXI</b>						
0029	00024896	KG	polpa de fruta integral de abacaxi, pasteurizada, congelada, sem adicao de corantes artificiais e aditivos quimicos, sabor caracteristico e agradavel. isenta de vestigio de descongelamento, odor forte e desagradavel e qualquer substancia contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atoxico, resistente, transparente, peso liquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificacao do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspecao do orgao competente e data de embalagem. validade mnima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	80	15,02	1.201,60
<b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA</b>						
0030	00034883	KG	polpa de fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem adicao de corantes artificiais e aditivos quimicos, sabor caracteristico e agradavel. isenta de vestigio de descongelamento, odor forte e desagradavel e qualquer substancia contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atoxico, resistente, transparente, peso liquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificacao do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e	50	14,84	742,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0031	00034884	KG	<p>selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.</p> <p>validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p> <p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA</b></p> <p>polpa de fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem Adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.</p> <p>validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>	80	17,28	1.382,40
0032	00034885	KG	<p>em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.</p> <p>validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p> <p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA</b></p> <p>polpa de fruta integral de goiaba, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.</p> <p>validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>	60	13,52	811,20
0033	00034886	KG	<p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ</b></p> <p>polpa de fruta integral de acerola,</p>	80	16,36	1.308,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0034	00034887	KG	<p>pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestigio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substancia contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atoxicó, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificacao do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspecao do orgao competente e data de embalagem. validade mnima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p> <p><b>ABACAXI (CONGELADO)</b></p> <p>Fruta madura ao ponto de consumo, lavada, descascada, picada, sem adição de conservante e açúcar, congelada. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.</p>	100	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
0035	00034888	KG	<p>Acerola congelada. Deve conter frutas inteiras, higienizadas e congeladas, sem sépalas. As frutas devem ser frescas e maduras. Não devem apresentar podridão, frutos imaturos ou em avançado estado de maturação. Não pode apresentar cristais de gelo ou sinais de descongelamento.</p> <p>Embalagem plástica, atóxica. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. Apresentar alvará da VISA local.</p>	100	R\$ 17,28	R\$ 1.728,00
00036	00033763	KG	<p><b>MANGA</b></p> <p>Tamanho médio, coloração vermelha alaranjada, casca lisa e brilhante. Sem partes apodrecidas. Grau de</p>	1000	6,76	6.760,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			amadurecimento apropriado para consumo.			
00037	00017555	KG	<b>MARACUJA</b>	400	11,77	4.708,00
			<b>MELANCIA</b>			
00038	00000337	KG	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sa, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	600	3,49	2.094,00
			<b>BATATA INGLESA</b>			
00039	00000326	KG	Batata inglesa especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	200	4,16	832,00
			<b>TOMATE</b>			
00040	00000333	KG	Tomate longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa integra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	200	6,48	1.296,00
00041	00026362	KG	<b>CARAMBOLA</b>	100	24,55	2.455,00
00042	00000425	KG	<b>FEIJAO CARIOCA</b>	500	7,60	3.800,00
00043	00016087	KG	<b>MEXERICA PONKAN</b>	100	7,12	712,00
00044	00033764	DZ	<b>ACELGA</b>	160	3,64	582,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00045	00030423	KG	BANANA NANICA	200	5,23	1.046,00
			<b>MAMÃO FORMOSA</b> Mamão Formosa in natura extra, apresentando maturação media (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecanica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
00046	00000353	KG	MANDIOQUINHA	200	7,03	1.406,00
			<b>MORANGO</b> Frutos frescos de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para o consumo, tamanho médio, apresentando cor uniforme, sem bolores, manchas, sujidades e outros defeitos que possam alterar suas características organolépticas.			
00047	00000343	KG	MANDIOQUINHA	100	10,52	1.052,00
00048	00033765	KG	PIMENTÃO VERDE	200	24,90	4.980,00
			<b>UVA CACHOS</b> Cachos com grãos firmes, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.			
00049	00000358	KG	PIMENTÃO VERDE	150	8,00	1.200,00
00050	00033766	KG	UVA CACHOS	200	13,94	2.788,00

- 4.6. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Bom Jesus da Penha e executados pelas escolas.
- 4.7. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma a serem fornecido pelo Departamento Municipal de Educação.



4.8. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.5. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.6. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço definido pelo município de Bom Jesus da Penha e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.7. A distribuição da demanda será através de rateio igualitário entre todas as propostas classificadas.

## **6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.5. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de BOM JESUS DA PENHA/MG.

6.6. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de BOM JESUS DA PENHA/MG.

6.7. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

6.8. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

6.9. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6.10. Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

## **7. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

7.5. Os produtos deverão ser entregues no período de 06 (seis) meses, onde não haverá a possibilidade de realinhamento de preços.

7.6. Todos os produtos serão entregues separados nas escolas / creches, por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Serão conferidos na hora da entrega com o responsável pelo recebimento em cada local, o peso e a quantidade, que assinará Guia/Termo de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia/Termo de Recebimento.

\* Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas 02 unidades (escola e creche) do Município, de acordo com divisão (peso e quantidade) preestabelecida pelo Departamento de Educação. A entrega será das 7h30 às 11h00 ou das 13h00 às 16h30.



\* Todos os produtos só serão recebidos com as Guias/Termos de Recebimento, emitidas por local e em três vias (Fornecedor, Escola / Creche, Departamento).

7.7. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## **8. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES A SEREM ATENDIDAS**

8.1. Segue abaixo descrito, relação das unidades escolares a serem atendidas, com os produtos da agricultura familiar:

**01** - Escola Municipal Farmacêutico Mario de Paula Rodrigues– Rua Coronel Antônio Domingos Ribeiro, n° 590 – Centro - Telefone: (35) 3563-1200;

**02** - Centro Municipal de Educação Infantil Diretora Dona Tuniquinha – Rua José Silva, n° 20 – Nossa Senhora da Penha - Telefone: (35) 3563-1136;

## **9. CONTRATAÇÃO**

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo II, num prazo máximo de 3 (três) dias.

9.2. Não haverá possibilidade de cometimento a terceiros.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. O preço de compra será definido neste edital conforme o seguinte:

10.2.1. Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

10.2.2. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

10.2.3. preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

10.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00



(quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

## **11. RESULTADO**

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública no diário oficial do município e/ou site eletrônico do município.

## **12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

- 12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da lei nº 14.133/21;
- 12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);
- 13.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- 13.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas no item 8, a serem entregue na própria escola e creche relacionadas em seus respectivos endereços.
- 13.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## **13. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES**

- 13.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores.
- 13.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Prefeitura Municipal, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;
- 13.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;
- 13.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data



fixada para o recebimento das propostas. A Comissão terá o mesmo prazo para resposta.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1. No prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal;
- 14.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;
- 14.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Prefeitura Municipal;
- 14.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;
- 14.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;
- 14.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

#### **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1. Poderá ocorrer o descredenciamento quando houver:
  - I - pedido formalizado pelo credenciado;
  - II - perda das condições de habilitação do credenciado;
  - III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.2. O pedido de descredenciamento de que trata a hipótese I do item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 15.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 16.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2025 nas dotações orçamentárias:



- 02011004.1230600062.019
- 02011004.1230600062.020
- 02011004.1230600062.021
- 02011004.1230600062.022
- 02011004.1230600062.023

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 17.2. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída para esse procedimento.

## **18. FORO**

- 18.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, em especial pelo §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, do art. 79, I da Lei nº 14.133/21, das resoluções do FNDE relativas ao PNAE e do Decreto municipal nº 03/2024, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Nova Resende/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.
- 18.2. Faz parte integrante do presente expediente:  
Anexo I – Projeto de Venda  
Anexo II – Minuta do Contrato  
Anexo III Declaração conjunta

Bom Jesus da Penha/MG, 01 de outubro de 2025.

Rone André de Lima  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



### Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da **Chamada Pública - Dispensaº 17/2025**

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente:	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6.CEP
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco	11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente

##### B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	2.Cadastro no SIBRATER
----------------------------------	------------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Endereço:		4. Município:	5. CEP:
6. CPF:		7. E-mail:	8. DDD/Fone:

### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

### III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA	2.CNPJ: 18.187.815/0001-97	3.Município:
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço definido pelo município/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
5	Nº DAP					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Nome					
6	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
7	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
8	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

## V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço definido pelo município/Unidade	5.Valor Total por Produto
<b>Total do projeto:</b>				

## VI – DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

### A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal
---------------	---

### B - Grupo Informal

Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025 –

### CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA 03/2025

#### 1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, por meio de sua estrutura administrativa, apresenta o Termo de Referência para o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar. Este objeto tem como finalidade a aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a oferta de alimentação escolar aos alunos da Educação Básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Bom Jesus da Penha.

O objetivo é garantir a qualidade nutricional e o acesso a alimentos saudáveis, oriundos da agricultura local, promovendo o fortalecimento da alimentação escolar e o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar.

O presente Termo de Referência visa fornecer as informações técnicas necessárias ao credenciamento dos fornecedores, além de estabelecer os critérios e diretrizes que deverão ser observados na fiscalização do processo.

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	00025193	UN	<b>ALFACE – UNIDADE</b>	800	6,31	5.048,00
0002	00024928	KG	<b>ABOBRINHA</b>	600	5,78	3.468,00
0003	00024929	KG	<b>MANDIOCA</b>	600	8,21	4.926,00
0004	00025197	UN	<b>SALSINHA</b>	200	5,76	1.152,00
0005	00011615	UN	<b>BROCOLIS</b> brocolis fresco, extra, com coloracao verde escuro, separados em macos padronizados, procedente de especies genuinas e sas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, insetos, parasitas e larvas	300	6,80	2.040,00
			<b>COUVE</b> couve manteiga extra, fresca, limpa, com coloracao verde escuro, separados em macos padronizados, proceder de especies			
0006	00000338	UN		400	4,39	1.756,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007	00000366	UN	<p>genuinas e sas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.</p> <p><b>CEBOLINHA</b></p> <p>cebolinha, fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuinas e sas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas</p>	200	5,74	1.148,00
0008	00000330	KG	<p>extra aa, in natura, procedente de espécies genuinas e sas, fresca, casca lisa e firme, isento de broto, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.</p> <p><b>BETERRABA</b></p>	450	3,56	1.602,00
0009	00000329	KG	<p>cenoura extra aa, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuinas e sas, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca, isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.</p> <p><b>CENOURA</b></p>	600	4,40	2.640,00
0010	00000340	KG	<p>vagem extra in natura, de coloração brilhante, aspecto tenro e quebradiço, procedente de espécies genuinas e sas, frescas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.</p> <p><b>VAGEM</b></p>	150	16,25	2.437,50
0011	00016086	KG	<p>abacate comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuinas e sas, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.</p> <p><b>ABACATE</b></p>	100	6,39	639,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0012	00000365	UN	<b>ALMEIRAO</b> almeirão	180	4,95	891,00
0013	00000334	KG	<b>ALHO</b> nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	100	21,80	2.180,00
0014	00000342	KG	<b>BATATA DOCE</b> batata doce	400	4,57	1.828,00
0015	00020154	KG	<b>CEBOLA</b> cebola	500	3,31	1.655,00
0016	00000331	KG	<b>CHUCHU</b> chuchu extra aa, in natura, pouca rugosidade tamanho médio, procedente de espécies genuínas, sá e frescas, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	400	4,52	1.808,00
0017	00000361	KG	<b>LIMAO</b> limão in natura extra, procedente de espécie genuína e sa, fresca, sem apresentar avarias de casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	200	5,77	1.154,00
0018	00015837	KG	<b>PEPINO</b> pepino	400	5,41	2.164,00
0019	00017552	KG	<b>COUVE – FLOR</b> couve – flor	200	9,82	1.964,00
0020	00015835	UN	<b>ESPINAFRE</b> espinafre	50	5,62	281,00
0021	00000327	KG	<b>INHAME</b> inhame extra aa, in natura, tenro (macio), graúdo, proceder de espécies genuínas e sá, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria	200	6,04	1.208,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
			<b>MILHO VERDE</b> milho verde em espiga, extra aa, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	400	7,99	3.196,00
0022	00016085	KG				
			<b>MORANGA COMUM</b> moranga comum	200	3,72	744,00
0023	00025196	KG				
			<b>REPOLHO</b> branco in natura extra, fresco, firme, odor característico. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	200	3,54	708,00
0024	00000332	KG				
			<b>ABACAXI</b> abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sas. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	500	7,94	3.970,00
0025	00000339	UN				
			<b>BANANA PRATA</b> banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sas, polpa íntegra e firme. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.800	5,49	9.882,00
0026	00000369	KG				
			<b>LARANJA PERA.</b> laranja pera	1.500	5,04	7.560,00
0027	00012933	KG				
			<b>OVOS CAIPIRAS</b>	500	13,25	6.625,00
0028	00032129	DZ				
			<b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ABACAXI</b> polpa de fruta integral de abacaxi,	80	15,02	1.201,60
0029	00024896	KG				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			<p>pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>			
<b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA</b>						
0030	00034883	KG	<p>polpa de fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>	50	14,84	742,00
<b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA</b>						
0031	00034884	KG	<p>polpa de fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem Adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente,</p>	80	17,28	1.382,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0032	00034885	KG	<p>transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p> <p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA</b></p> <p>polpa de fruta integral de goiaba, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>	60	13,52	811,20
0033	00034886	KG	<p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ</b></p> <p>polpa de fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>	80	16,36	1.308,80



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
entrega.						
0034	00034887	KG	<p><b>ABACAXI</b> <b>(CONGELADO)</b> Fruta madura ao ponto de consumo, lavada, descascada, picada, sem adição de conservante e açúcar, congelada. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.</p>	100	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
ACEROLA <b>(CONGELADA)</b>						
0035	00034888	KG	<p>Acerola congelada. Deve conter frutas inteiras, higienizadas e congeladas, sem sépalas. As frutas devem ser frescas e maduras. Não devem apresentar podridão, frutos imaturos ou em avançado estado de maturação. Não pode apresentar cristais de gelo ou sinais de descongelamento.</p> <p>Embalagem plástica, atóxica. Apresentar rótulo conforme legislação vigente. Apresentar alvará da VISA local.</p>	100	R\$ 17,28	R\$ 1.728,00
<b>MANGA</b>						
00036	00033763	KG	Tamanho médio, coloração vermelha alaranjada, casca lisa e brilhante. Sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	1000	6,76	6.760,00
00037	00017555	KG	<b>MARACUJA</b>	400	11,77	4.708,00
<b>MELANCIA</b>						
00038	00000337	KG	Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sa, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de	600	3,49	2.094,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
			<b>BATATA INGLESA</b> Batata inglesa especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.			
00039	00000326	KG		200	4,16	832,00
			<b>TOMATE</b> Tomate longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa integra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecanica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
00040	00000333	KG		200	6,48	1.296,00
00041	00026362	KG	CARAMBOLA	100	24,55	2.455,00
00042	00000425	KG	FEIJAO CARIOWA	500	7,60	3.800,00
00043	00016087	KG	MEXERICA PONKAN	100	7,12	712,00
00044	00033764	DZ	ACELGA	160	3,64	582,40
00045	00030423	KG	BANANA NANICA	200	5,23	1.046,00
			<b>MAMÃO FORMOSA</b> Mamão Formosa in natura extra, apresentando maturação media (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem fisica, mecanica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
00046	00000353	KG		200	7,03	1.406,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00047	00000343	KG	MANDIOQUINHA	100	10,52	1.052,00
			<b>MORANGO</b> Frutos frescos de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para o consumo, tamanho médio, apresentando cor uniforme, sem bolores, manchas, sujidades e outros defeitos que possam alterar suas características organolépticas.			
00048	00033765	KG	PIMENTÃO VERDE	200	24,90	4.980,00
			<b>UVA CACHOS</b> Cachos com grãos firmes, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.			
00049	00000358	KG		150	8,00	1.200,00
00050	00033766	KG		200	13,94	2.788,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13/2025 (Regulamento de Bens de Consumo e de Luxo).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 regulamentado pelo Decreto 271 de 11 de novembro de 2024.

2.3. A presente demanda está contemplada no planejamento estratégico do município, estando previsto no PPA, LOA e LDO.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no período de 6 (seis) meses, sendo que não haverá possibilidade de realinhamento de preços durante esse período. Todos os produtos deverão ser entregues diretamente nas 2 unidades (escola e creche) do Município, conforme a divisão pré-estabelecida pelo Departamento de Educação, seja por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. As entregas serão realizadas das 7h30 às 11h00 ou das 13h00 às 16h30.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Escola Municipal Farmacêutico Mario de Paula Rodrigues– Rua Coronel Antônio Domingos Ribeiro, nº 590 – Centro - Telefone: (35) 3563-1200;
- Centro Municipal de Educação Infantil Diretora Dona Tuniquinha – Rua José Silva, nº 20 – Nossa Senhora da Penha - Telefone: (35) 3563-1136.



## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município, nos termos do inciso VI do art. 20 do Decreto Municipal nº 009/2025 (Regulamento Agente de Contratação)

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 009/2025 (Regulamento Agente de Contratação)

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 20 do Decreto Municipal nº 009/2025 (Regulamento Agente de Contratação)

6.8.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.8.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

do contrato (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.8.3. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso IV).

6.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso II).

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 21, incisos I e II).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 21, incisos IV).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso IV).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso III).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso II).

6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso IX).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 20, inciso VII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 009/2025 - Regulamento Agente de Contratação, art. 19, inciso VI).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do (IPCA) índice Geral de Preços para correção monetária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 119.061,90 (cento e dezenove mil e sessenta e um reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, sendo dispensada a indicação de rubrica orçamentária, nos termos do **art. 17 do Decreto nº 17/2025**, para a “Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, com o objetivo de atender à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para as unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.”

Bom Jesus da Penha/MG, 30 de setembro de 2025

**ROZELI LUCAS MAIA RIBEIRO**

*Secretaria Municipal de Educação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pelo Decreto Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2025 pelo Município.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, do Decreto Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2025 (Regulamento ETP) do Município, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para atendimento à alimentação escolar será realizada por meio de um chamamento público, conforme a legislação vigente. A modalidade de licitação escolhida, neste caso, se dá por dispensa, considerando a especificidade da contratação e a necessidade de garantir o atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Bom Jesus da Penha.

Esse procedimento visa a transparência e a eficiência no processo de aquisição dos produtos, além de permitir a participação dos produtores da Agricultura Familiar, promovendo a economia local e o fortalecimento do setor. A dispensa de licitação, amparada pela legislação aplicável, garante que a contratação seja realizada de forma ágil e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, assegurando que a alimentação escolar seja fornecida com qualidade, respeitando os princípios de eficiência e interesse público.

Os alimentos solicitados são produtos frescos e saudáveis, provenientes da Agricultura Familiar, como frutas, verduras, legumes, grãos, cereais e outros itens essenciais para a composição de uma alimentação escolar equilibrada. Esses alimentos são selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo PNAE, priorizando a qualidade nutricional e o apoio à produção local, o que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contribui para o fortalecimento da agricultura sustentável e o desenvolvimento econômico do município. Os alimentos solicitados são:

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	00025193	UN	<b>ALFACE – UNIDADE</b>	800	6,31	5.048,00
0002	00024928	KG	<b>ABOBRINHA</b>	600	5,78	3.468,00
0003	00024929	KG	<b>MANDIOCA</b>	600	8,21	4.926,00
0004	00025197	UN	<b>SALSINHA</b>	200	5,76	1.152,00
			<b>BROCOLIS</b>			
0005	00011615	UN	brocolis fresco, extra, com coloracao verde escuro, separados em macos padronizados, procedente de especies genuinas e sas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, insetos, parasitas e larvas	300	6,80	2.040,00
			<b>COUVE</b>			
0006	00000338	UN	couve manteiga extra, fresca, limpa, com coloracao verde escuro, separados em macos padronizados, proceder de especies genuinas e sas, isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos superficie externa, insetos, parasitas e larvas.	400	4,39	1.756,00
			<b>CEBOLINHA</b>			
0007	00000366	UN	cebolinha, fresca, extra, com coloracao verde escuro, separados em maCos padronizados, procedente de especies genuinas e sas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, insetos, parasitas e larvas	200	5,74	1.148,00
			<b>BETERRABA</b>			
0008	00000330	KG	extra aa, in natura, procedente de especies genuinas e sas, fresca, casca lisa e firme. isento de broto, lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	450	3,56	1.602,00
			<b>CENOURA</b>			
0009	00000329	KG	cenoura extra aa, in natura, cor laranja-vivo, procedente de especies genuinas e	600	4,40	2.640,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			sas, frescas, firme, lisa, sem rugas, de apariencia fresca. isento de brotos, lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.			
			<b>VAGEM</b>			
0010	00000340	KG	vagem extra in natura, de coloracao brilhante, aspecto tenro e quebradico, procedente de especies genuinas e sas, frescas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos á superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	150	16,25	2.437,50
			<b>ABACATE</b>			
0011	00016086	KG	abacate comum extra in natura, polpa firme ao toque, casca lisa e brilhante, com grau de maturacao adequado para o consumo, procedente de especies genuinas e sas.isento de lesoes de origem fsica, mecanica ou biologica, materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	100	6,39	639,00
			<b>ALMEIRAO</b>			
0012	00000365	UN	almeirão	180	4,95	891,00
			<b>ALHO</b>			
0013	00000334	KG	nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa,livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	100	21,80	2.180,00
			<b>BATATA DOCE</b>			
0014	00000342	KG	batata doce	400	4,57	1.828,00
			<b>CEBOLA</b>			
0015	00020154	KG	cebola	500	3,31	1.655,00
			<b>CHUCHU</b>			
0016	00000331	KG	chuchu extra aa, in natura, pouca rugosidade tamanho mdio, procedente de especies genuinas, sas e frescas, polpa integra e firme. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	400	4,52	1.808,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>LIMAO</b>						
0017	00000361	KG	limão in natura extra, procedente de espécie genuína e sa, fresca, sem apresentar avarias de casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	200	5,77	1.154,00
<b>PEPINO</b>						
0018	00015837	KG	pepino	400	5,41	2.164,00
<b>COUVE – FLOR</b>						
0019	00017552	KG	couve – flor	200	9,82	1.964,00
<b>ESPINAFRE</b>						
0020	00015835	UN	espinafre	50	5,62	281,00
<b>INHAME</b>						
0021	00000327	KG	inhame extra aa, in natura, tenro (macio), graudo, proceder de espécies genuínas e sas, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa integra e firme. isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	200	6,04	1.208,00
<b>MILHO VERDE</b>						
0022	00016085	KG	milho verde em espiga, extra aa, fresco com as folhas bem verdes e cabelo marrom escuro, protegido pela casca. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	400	7,99	3.196,00
<b>MORANGA COMUM</b>						
0023	00025196	KG	moranga comum	200	3,72	744,00
<b>REPOLHO</b>						
0024	00000332	KG	branco in natura extra, fresco, firme, odor característico. isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	200	3,54	708,00
<b>ABACAXI</b>						
0025	00000339	UN	abacaxi comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo,	500	7,94	3.970,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0026	00000369	KG	<p>sem apresentar avarias de casca, procedente de especies genuinas e sas. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.</p> <p><b>BANANA PRATA</b></p> <p>banana prata extra in natura, com grau de maturacao adequado para o consumo, procedentes de especies genunas e sas, polpa integra e firme. isento de lesoes de origem fisica, mecanica ou biologica, materia terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.</p>	1.800	5,49	9.882,00
0027	00012933	KG	<p><b>LARANJA PERA.</b></p> <p>laranja pera</p>	1.500	5,04	7.560,00
0028	00032129	DZ	<p><b>OVOS CAIPIRAS</b></p>	500	13,25	6.625,00
0029	00024896	KG	<p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ABACAXI</b></p> <p>polpa de fruta integral de abacaxi, pasteurizada, congelada, sem adicao de corantes artificiais e aditivos quimicos, sabor caracteristico e agradavel. isenta de vestigio de descongelamento, odor forte e desagradavel e qualquer substancia contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atoxico, resistente, transparente, peso liquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificacao do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspecao do orgao competente e data de embalagem. validade minima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>	80	15,02	1.201,60
0030	00034883	KG	<p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA</b></p> <p>polpa de fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem adicao de corantes artificiais e aditivos quimicos, sabor caracteristico e agradavel. isenta de vestigio de descongelamento, odor forte e</p>	50	14,84	742,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0031	00034884	KG	<p>desagradável e qualquer substancia contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p> <p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA</b></p> <p>polpa de fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem Adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substancia contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>	80	17,28	1.382,40
0032	00034885	KG	<p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA</b></p> <p>polpa de fruta integral de goiaba, pasteurizada, congelada, sem adicao de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor caracteristico e agradavel. isenta de vestigio de descongelamento, odor forte e desagradavel e qualquer substancia contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atoxic, resistente, transparente, peso lquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificacao do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e</p>	60	13,52	811,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0033	00034886	KG	<p>selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p> <p><b>POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ</b></p> <p>polpa de fruta integral de acerola, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. isenta de vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.</p>	80	16,36	1.308,80
0034	00034887	KG	<p><b>ABACAXI (CONGELADO)</b></p> <p>Fruta madura ao ponto de consumo, lavada, descascada, picada, sem adição de conservante e açúcar, congelada. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.</p>	100	R\$ 15,02	R\$ 1.502,00
0035	00034888	KG	<p><b>ACEROLA (CONGELADA)</b></p> <p>Acerola congelada. Deve conter frutas inteiras, higienizadas e congeladas, sem sépalas. As frutas devem ser frescas e maduras. Não devem apresentar podridão, frutos imaturos ou em avançado estado de maturação. Não pode apresentar cristais de gelo ou sinais de descongelamento. Embalagem plástica, atóxica. Apresentar rótulo</p>	100	R\$ 17,28	R\$ 1.728,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
conforme legislação vigente. Apresentar alvará da VISA local.						
00036	00033763	KG	<b>MANGA</b> Tamanho médio, coloração vermelha alaranjada, casca lisa e brilhante. Sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	1000	6,76	6.760,00
00037	00017555	KG	<b>MARACUJA</b>	400	11,77	4.708,00
<b>MELANCIA</b> Melancia in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sa, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.						
00038	00000337	KG	<b>BATATA INGLESA</b> Batata inglesa especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	600	3,49	2.094,00
00039	00000326	KG	<b>TOMATE</b> Tomate longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa integra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecanica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	200	4,16	832,00
00040	00000333	KG		200	6,48	1.296,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Código	Unidade	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00041	00026362	KG	CARAMBOLA	100	24,55	2.455,00
00042	00000425	KG	FEIJAO CARIOLA	500	7,60	3.800,00
00043	00016087	KG	MEXERICA PONKAN	100	7,12	712,00
00044	00033764	DZ	ACELGA	160	3,64	582,40
00045	00030423	KG	BANANA NANICA	200	5,23	1.046,00
<b>MAMÃO FORMOSA</b>						
Mamão Formosa in natura extra, apresentando maturação media (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecanica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.						
00046	00000353	KG	MANDIOQUINHA	200	7,03	1.406,00
00047	00000343	KG	MANDIOQUINHA	100	10,52	1.052,00
<b>MORANGO</b>						
Frutos frescos de primeira qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para o consumo, tamanho médio, apresentando cor uniforme, sem bolores, manchas, sujidades e outros defeitos que possam alterar suas características organolépticas.						
00048	00033765	KG	PIMENTÃO VERDE	200	24,90	4.980,00
00049	00000358	KG	PIMENTÃO VERDE	150	8,00	1.200,00
<b>UVA CACHOS</b>						
Cachos com grãos firmes, com características íntegras e de primeira qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superficie externa.						
00050	00033766	KG	UVA CACHOS	200	13,94	2.788,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A aquisição de produtos alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para a alimentação escolar é fundamental para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de nutrição oferecidos aos alunos da Educação Básica no município de Bom Jesus da Penha. Esses alimentos são essenciais para oferecer uma alimentação saudável e balanceada aos estudantes, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos da rede pública. A oferta de uma alimentação escolar de qualidade, com alimentos frescos e de origem local, é um fator determinante para o desenvolvimento e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Essa aquisição impacta diretamente na melhoria da qualidade da educação, pois contribui para um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado. Além disso, a implementação do chamamento público para a compra dos alimentos proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a transparência, a agilidade e a economia nas aquisições. O processo de aquisição atende de forma contínua às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo o fornecimento regular dos produtos. Diante da relevância desses alimentos para o bom funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para a manutenção das condições adequadas de alimentação escolar, justifica-se plenamente a contratação proposta, em conformidade com o interesse público e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 011/2025.

### 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição dos requisitos da contratação, necessários e suficientes para a escolha da solução, está amparada no art. 9º, inciso II do Decreto Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2025, que determina a obrigatoriedade de adotar critérios e práticas de sustentabilidade, respeitando as leis e regulamentações específicas, além de garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esse procedimento está em conformidade com o inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, que visa promover o desenvolvimento nacional sustentável no contexto dos processos licitatórios.

Os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, como frutas, verduras, legumes e cereais, a serem adquiridos, devem atender integralmente às especificações de qualidade e frescor definidas no Termo de Referência. A qualidade dos produtos será verificada conforme características sensoriais, como aparência, cor, textura e frescor, sendo essas as principais referências para a seleção dos itens ofertados. Não será exigida a apresentação de ficha técnica, catálogos ou prospectos, dado o caráter perecível e natural dos produtos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos, os licitantes deverão apresentar documentos que comprovem, no mínimo, as seguintes informações:

- Origem e a produção dos produtos, assegurando que sejam da Agricultura Familiar;
- Especificações básicas sobre os tipos de produtos ofertados (frutas, verduras, legumes, cereais, etc.);
- Certificações ou declarações que comprovem a qualidade e a conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar, quando aplicáveis.

A entrega dos produtos deverá ocorrer no período de 6 (seis) meses, sendo que não haverá possibilidade de realinhamento de preços durante esse período. Todos os produtos deverão ser entregues diretamente nas 2 unidades (escola e creche) do Município, de acordo com a divisão pré-estabelecida pelo Departamento de Educação, seja por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. As entregas serão realizadas das 7h30 às 11h00 ou das 13h00 às 16h30.

Na hora da entrega, os produtos serão conferidos com o responsável pelo recebimento em cada local, verificando-se o peso e a quantidade, que assinará a Guia/Termo de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia/Termo de Recebimento.

A falta ou inconsistência na documentação resultará na rejeição da proposta, dispensando a necessidade de apresentação de amostras físicas adicionais, evitando custos extras para os licitantes.

Em conformidade com o inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, os produtos ofertados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- Eficiência energética e ambiental (quando aplicável);
- Uso de materiais recicláveis ou com baixo impacto ambiental, como embalagens sustentáveis;
- Certificações ambientais reconhecidas.

### 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Conforme o art. 9º, inciso III do Decreto Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2025, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis e na justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada. Para tal, foram consideradas aquisições



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

similaras realizadas por outros órgãos públicos e entidades privadas, além de avaliadas as opções de aquisição, locação e outras alternativas logísticas que apresentem menor custo para o Município, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme o inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

O método utilizado para estimar o valor foi a média dos preços obtidos por meio de consultas nos sítios eletrônicos <http://paineleprecos.planejamento.gov.br> e <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>, bem como em um hortifrutí local, referentes aos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. Serão apresentadas as duas melhores soluções com base nas cotações levantadas, levando em consideração tanto o custo quanto a qualidade dos produtos ofertados. Além disso, será avaliada a conformidade das propostas com os requisitos técnicos, garantindo a melhor escolha para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### **3.2 Descrição das Soluções Encontradas no Mercado**

#### **Cotações estimadas: Descrição Completa e Preço Estimado**

##### **a) Aquisição em Supermercados/Atacado Convencional**

Vantagens:

- Maior variedade de produtos disponível ao longo do ano.
- Facilidade logística pela centralização da compra.

• Desvantagens:

- Produtos, em geral, provenientes de grandes produtores, não atendendo ao requisito legal de aquisição da Agricultura Familiar.
- Preços menos estáveis, sujeitos a variações de mercado e transporte.
- Menor garantia de frescor, já que muitos itens percorrem longas distâncias.
- Embora operacionalmente simples, essa alternativa não atende à obrigatoriedade legal de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar prevista pelo PNAE.

##### **b) Aquisição via Intermediários Comerciais**

Vantagens:

- Facilidade na negociação e entrega dos produtos.
- Possibilidade de fornecimento contínuo com menor esforço administrativo.

• Desvantagens:

- Elevação de preços devido à margem dos intermediários.
- Risco de não comprovar a origem da Agricultura Familiar, inviabilizando a adesão ao programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Menor estímulo direto à economia local.

Essa alternativa pode representar conveniência logística, mas não assegura o atendimento integral das exigências legais e programáticas.

### c) Aquisição Direta da Agricultura Familiar (Escolhida)

Vantagens:

- Cumprimento da legislação do PNAE, que exige a destinação de no mínimo 30% dos recursos para a Agricultura Familiar.
- Produtos mais frescos, sazonais e de qualidade nutricional superior.
- Estímulo à economia local e fortalecimento da agricultura familiar regional.
- Preços mais estáveis, com base em referências oficiais (CONAB, Painel de Preços e mercado local).
- Maior rastreabilidade e conformidade com normas sanitárias.

Desvantagens:

- Necessidade de planejamento logístico e de cronograma de entregas para compatibilizar a produção com o calendário escolar.
- Maior esforço administrativo na gestão dos contratos e acompanhamento dos fornecedores.

### Justificativa da Solução Escolhida

A aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar se mostra a alternativa mais adequada e eficiente, por apresentar as seguintes vantagens:

- Técnica: Garante o fornecimento de alimentos frescos, diversificados e de qualidade, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes e às exigências legais do PNAE.
- Econômica: Apresenta preços compatíveis com os praticados no mercado, com base em referências oficiais, ao mesmo tempo em que promove investimento direto na economia local, fortalecendo pequenos produtores.
- Interesse Público: Contribui para a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal, estimula a agricultura familiar e promove o desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar representa uma ação estratégica, alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, além de reforçar o compromisso da administração municipal com a valorização da produção local e a melhoria da qualidade da alimentação escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O preço estimado para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar foi estabelecido com base na média dos valores obtidos através de consultas aos sítios eletrônicos <http://paineledeprecos.planejamento.gov.br> e <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>, além de levantamento realizado em hortifrutícola local. Após análise comparativa e compatibilização com processos semelhantes, o valor estimado para fins de contratação é de **R\$ 119.061,90 (cento e dezenove mil, sessenta e um reais e noventa centavos)**, considerando a média ponderada das cotações levantadas.

A escolha pela aquisição direta dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar justifica-se pela obrigatoriedade legal prevista no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que determina a destinação mínima de 30% dos recursos para esse fim, bem como pela necessidade permanente da Secretaria Municipal de Educação em assegurar a oferta de alimentação escolar saudável, variada e de qualidade nutricional, em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

A contratação direta junto à Agricultura Familiar, em substituição a aquisições via atacadistas ou intermediários, promove maior economicidade, fomenta a produção local e regional, assegura o cumprimento da legislação vigente e garante o fornecimento de alimentos mais frescos, diversificados e adequados ao cardápio escolar. Além disso, fortalece os pequenos produtores, estimula a economia local e contribui para a segurança alimentar e nutricional dos estudantes da rede municipal.

Foram analisadas diversas propostas de fornecedores, considerando os parâmetros técnicos, econômicos e sanitários exigidos, a partir das referências de mercado disponíveis. Verificou-se que a solução mais viável e vantajosa é a aquisição direta da Agricultura Familiar, com base no valor médio consolidado das cotações, conforme demonstrado nos documentos e tabelas de levantamento de preços anexos.

A comparação com aquisições similares realizadas por outros entes públicos e a análise dos valores praticados no mercado demonstram que o valor estimado está compatível com a realidade local e regional, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Todos os documentos, cotações e propostas utilizadas como referência encontram-se devidamente anexados ao presente processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a segurança jurídica na definição do valor estimado da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Este processo está em consonância com os princípios de conveniência, economicidade e eficiência, conforme o inciso I do Art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos e o atendimento às necessidades do município de Bom Jesus da Penha.

### 5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 O quantitativo de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar solicitado se baseia nas necessidades operacionais dos anos anteriores e na demanda projetada para o ano de 2025, levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento alimentar dos alunos da Educação Básica.

Dado o fluxo dinâmico de solicitações e a possível variação nas necessidades ao longo do ano, foi projetada uma reserva técnica de cerca de 20%, a fim de garantir o atendimento contínuo às demandas imprevistas e à reposição dos alimentos durante o período de 2025.

Essa estimativa foi elaborada com base nas necessidades operacionais previstas, visando à otimização de recursos e à adequação ao perfil de consumo da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que todos os alunos recebam os alimentos necessários para uma alimentação escolar saudável e equilibrada.

### 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa total para este processo é de R\$ 119.061,90 (cento e dezenove mil e sessenta e um reais e noventa centavos), considerando os custos unitários dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e a quantidade estimada para cada item. Esse valor foi calculado com base em pesquisas de mercado realizadas em supermercados locais e hortifrutí, garantindo a adequação financeira e operacional da aquisição, além de assegurar que a estimativa atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 6 (seis) meses, sendo que não haverá possibilidade de realinhamento de preços durante esse período. Todos os produtos deverão ser entregues diretamente nas 2 unidades (escola e creche) do Município, de acordo com a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

divisão pré-estabelecida pelo Departamento de Educação, seja por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. As entregas serão realizadas das 7h30 às 11h00 ou das 13h00 às 16h30.

Na hora da entrega, os produtos serão conferidos com o responsável pelo recebimento em cada local, verificando-se o peso e a quantidade, que assinará a Guia/Termo de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia/Termo de Recebimento.

### **8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1 A análise realizada considera essencial a adequada gestão das contratações para garantir a continuidade da alimentação escolar, evitando qualquer risco de descontinuidade.

Após levantamento detalhado, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam a adoção de medidas adicionais para a plena execução do objeto. Todos os recursos necessários para a aquisição e operacionalização dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar estão contemplados na presente contratação, assegurando sua viabilidade sem necessidade de ajustes complementares.

### **9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

9.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação. Essa previsão assegura o alinhamento da aquisição com as diretrizes orçamentárias e a necessidade identificada de reposição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar, garantindo a continuidade dos serviços de alimentação.

A contratação segue as diretrizes estabelecidas no art. 9º, inciso IX do Decreto Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2025, garantindo que a aquisição esteja integrada aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como ao princípio da eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **10 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1 Os resultados pretendidos são:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Eficácia: Garantir o atendimento integral das demandas da aquisição, assegurando que todos os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar sejam entregues e utilizados nas atividades de alimentação escolar, com pleno cumprimento das necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- Eficiência: Assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços de alimentação escolar essenciais, otimizando o uso dos recursos financeiros disponíveis e proporcionando a alocação adequada de recursos materiais e humanos para o atendimento das necessidades dos alunos.
- Economicidade e Isonomia: Buscar o tratamento isonômico entre os fornecedores, priorizando a obtenção da melhor relação custo-benefício. A meta é realizar aquisições de forma rápida, econômica e sustentável, assegurando que os processos atendam aos princípios da economicidade, sem comprometer a qualidade e a viabilidade financeira do município.

Esses resultados estão alinhados com o art. 9º, inciso X do Decreto Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2025, que visa o melhor aproveitamento dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, e servirão como base para a criação dos indicadores de desempenho no Termo de Referência ou Projeto Básico, contribuindo para a eficiência e a transparência na gestão pública.

### 11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Secretaria Municipal de Educação deverá designar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação, com a missão de garantir o cumprimento integral dos termos acordados. Para assegurar o sucesso da contratação, é essencial seguir as etapas administrativas estabelecidas, ajustando-as conforme os regulamentos específicos e as particularidades de cada Termo de Referência.

As etapas do processo incluem:

- a) Elaboração da minuta do edital;
- b) Certificação da disponibilidade orçamentária;
- c) Designação, por meio de Portaria, do pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação, conforme o caso;
- d) Elaboração da minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, por meio de Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e seus anexos;
- h) Respostas a pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com todas as suas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato.

Essas etapas são cruciais para garantir a aquisição eficiente dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar solicitados, essenciais para a alimentação escolar dos alunos. O acompanhamento rigoroso de cada fase do processo garantirá a qualidade e a eficácia da contratação, assegurando que os produtos atendam aos requisitos técnicos e às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A aquisição adequada desses itens contribuirá para melhorar o atendimento à educação e à alimentação escolar, beneficiando diretamente a população e a gestão pública, além de otimizar os recursos destinados ao cuidado dos alunos.

### 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os principais impactos ambientais associados à presente contratação podem decorrer tanto do processo produtivo quanto da geração de efluentes, do uso dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e da produção de resíduos, especialmente em relação às embalagens. Nesse contexto, as empresas contratadas devem adotar práticas de mitigação dos impactos ambientais ao longo de toda a cadeia produtiva, respeitando o arcabouço legal que regula a produção sustentável, conforme estabelecido pelo art. 9º, inciso XII do Decreto Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2025.

As medidas mitigadoras devem incluir, entre outras, a implementação de soluções para o baixo consumo de energia e recursos naturais durante a produção, além de estratégias para logística reversa no desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável.

Quanto ao acondicionamento dos bens, as embalagens devem ser, sempre que possível, individuais, utilizando o menor volume necessário e materiais recicláveis, para garantir a máxima proteção dos gêneros alimentícios durante o transporte e armazenamento. Este cuidado contribui não apenas para a integridade dos produtos, mas também para a redução do impacto ambiental gerado por embalagens excessivas e de difícil reciclagem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Essas medidas estão em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, visando minimizar os impactos ambientais gerados pela contratação e promover práticas mais responsáveis e eficientes.

### **13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1 A Secretaria Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação, considerando a adequação da solução proposta para atender às necessidades de alimentação escolar. Com base na análise técnica e econômica, a contratação se mostra compatível com os objetivos estabelecidos e com a demanda específica da Secretaria, conforme as disposições do art. 9º, inciso XIII do Decreto Municipal nº 011, de 27 de fevereiro de 2025.

A viabilidade da contratação está alinhada com o que determina o § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a solução escolhida seja não apenas adequada à necessidade, mas também viável do ponto de vista técnico, operacional e econômico. Dessa forma, a contratação se apresenta como a melhor alternativa para o cumprimento da demanda de alimentação escolar, respeitando as condições legais e os princípios da eficiência na gestão pública.

Bom Jesus da Penha, 30 de setembro de 2025.

**ROZELI LUCAS MAIA RIBEIRO**  
*Secretária Municipal de Educação*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº: 142/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX**/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**

**CONTRATADO: XXXXXXXX**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: ESTE OBJETO TEM COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA. O OBJETIVO É GARANTIR A QUALIDADE NUTRICIONAL E O ACESSO A ALIMENTOS SAUDÁVEIS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA LOCAL, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA**

**VALOR: R\$ XXXXXX**

**VIGÊNCIA: XXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**, com sede na Rua Praça Dom Inácio, 200, Centro, Bom Jesus da Penha - MG, CEP 37.948-000, inscrita no CNPJ nº 18.187.815/0001-97, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Rone Andre de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: ESTE OBJETO TEM COMO FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA. O OBJETIVO É GARANTIR A QUALIDADE NUTRICIONAL E O ACESSO A ALIMENTOS SAUDÁVEIS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA LOCAL, PROMOVENDO O FORTALECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA.

1.2. **1.2** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2. 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3. 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4. 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**2.5** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, inpcos preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

**PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.4** Entregar os bens em até 15 (quinze) dias, contados do envio da autorização de fornecimento, em remessa unica.

**9.1.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) *uteis* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

**12.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

- 02011004.1230600062.019
- 02011004.1230600062.020
- 02011004.1230600062.021
- 02011004.1230600062.022
- 02011004.1230600062.023

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**17.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

**BOM JESUS DA PENHA MG, XX de XXXXXXXX de 202X.**

---

**Representante Legal**

**Contratante**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Representante Legal**

**Contratado**

**Testemunha 1:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:** \_\_\_\_\_